



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**CONTRATO Nº 54 / 2022****CONTRATO Nº 54/ 2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO E VEÍCULOS E GRUPO GERADOR.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco - AC, e-mail: [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br), telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n. 144/2021, e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** - CNPJ n.º **12.039.966/0001-11**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000 – Tel (19) 3114-2707 e-mail: [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br), que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, CPF: xxx.737.018-xx, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, Resolução TSE n.º 23.702/2022 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- O Presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de frota de veículos e abastecimento de grupo gerador, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, para atender as necessidades da frota de veículos automotivos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
- Este contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, e vincula-se às disposições do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico/TRE-AC nº 51/2022 (0537093)**, e da manifestação de concordância da CONTRATADA, por meio da Formalização da Proposta (0542409), datada de 17/10/2022, bem como as disposições dos autos epigrafados, tudo fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- O valor da contratação para o período de **30 (trinta) meses** é de **R\$ 1.281.929,15 (um milhão duzentos e oitenta e um mil e novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO / FORNECIMENTO	Taxa (A%)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ (B)	CÁLCULO TOTAL ESTIMADO R\$ (C) = (B X (1 + A))	VALOR TOTAL (R\$)
	1 (D)	Gestão de Frotas – Abastecimento	-2,41%	<b>R\$ 939.167,25</b>	D = (939.167,25 X (1 + 2,41%))	D = R\$ 916.533,32
	2 (E)	Gestão de Frotas – Manutenção	-22,15%	<b>R\$ 469.358,80</b>	E = (469.358,80 X (1 + 22,15%))	E = R\$ 365.395,83
<b>TOTAL (PREÇO GLOBAL)</b>				<b>(F) = D + E</b>		<b>R\$ 1.281.929,15</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de **09/01/2023** e com encerramento em **09/07/2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:
  - AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
  - PLANO INTERNO: ADM MATAUX (Abastecimento)

## 3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.01

2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
  1. O crédito orçamentário e as notas de empenho para a cobertura das despesas serão indicadas em apostila contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação adotada para esta licitação, após o cumprimento das formalidades legais.
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA, por quaisquer dos meios tidos como aptos em contrato.
5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados e credenciados.
7. AO CONTRATANTE, por meio de suas respectivas unidades organizacionais, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e fornecimentos contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
8. A gestão e acompanhamento da execução do objeto contratado será realizada pela Seção de Transporte (SETRAN), procedendo-se registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
9. A fiscalização do contrato será realizada pelo titular da unidade requisitante e usuária dos serviços e fornecimentos, ou por seu substituto, cabendo-lhe, nessa condição, as responsabilidades quanto aos atostos e demais atribuições previstas na Instrução Normativa TRE/AC n.º 56/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. 1. SISTEMA INFORMATIZADO
  1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.
  2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no CONTRATANTE.
    1. MANUTENÇÃO:
      1. Permitir realização de orçamento prévio em oficina, mediante a verificação e constatação dos serviços e peças necessários para posterior recebimento de propostas das empresas credenciadas, concorrentes à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais.
      2. Permitir operação que possibilite o CONTRATANTE "abrir cotações", de modo que as oficinas e os postos de lavagens credenciados disputem entre si a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material e, no final, o CONTRATANTE possa conseguir a proposta mais vantajosa e exequível à demanda pretendida.
      3. Entregar os orçamentos ao CONTRATANTE, pelos estabelecimentos credenciados, em no máximo 72 (setenta e duas) horas do pedido.
      4. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e manutenções específicas por veículo, com discriminações das quantidades e valores de serviço (homem-hora) e dos materiais fornecidos (peças, equipamentos, acessórios, etc).
    2. ABASTECIMENTO:
      1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
      2. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados [(Km/litro) mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);
      3. Parametrizar os cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
      4. Fornecer, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
      5. Cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
      6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
  3. Solucionar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido.
    1. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

4. Para implantação do sistema, não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.
  5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
  6. Independente de solicitação do condutor, o sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as seguintes informações:
    1. Nos abastecimentos de veículos:
      1. Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
      2. Identificação do veículo (placa);
      3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
      4. Tipo de combustível;
      5. A data e hora da transação;
      6. Quantidade de litros de combustível;
      7. Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
      8. Valor da operação, expresso em moeda nacional.
    2. Nos abastecimentos de geradores:
      1. Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
      2. Identificação do gerador;
      3. Registro do horímetro no momento do abastecimento;
      4. Tipo de combustível;
      5. A data e hora da transação;
      6. Quantidade de litros de combustível;
      7. Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
      8. Valor da operação, expresso em moeda nacional.
  7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE pelo critério do menor preço.
  8. O comparativo de preços do sistema deverá ser fornecido e atualizado diariamente.
2. 1. TREINAMENTO
1. A CONTRATADA deverá ministrar, às suas expensas, treinamento à todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações das Unidades Participantes, no qual compreende:
    1. Folder e manual explicativo do sistema.
    2. Informações de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
    3. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.
    4. Operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
    5. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
    6. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
    7. Aplicação prática do Sistema.
  2. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração significativa na operação de seus sistemas.
  3. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelo CONTRATANTE como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que possa utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
  3. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
  4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
  5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
  6. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
  7. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
  8. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

9. Atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
10. É vedado à CONTRATADA:
  1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sob pena de rescisão contratual.
  2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA do TRE/AC, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
  3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência dos CONTRATANTES.
  4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
  5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
11. Para a operação de manutenção:
  1. estabelecimento credenciado;
  2. quantidades de peças e mão de obra;
  3. valor das peças;
  4. valor da mão de obra;
  5. valor total do serviço;
  6. garantias (peças e mão de obra);
  7. Ordem de serviço cadastrada;
  8. Comparativo do valor na Ordem de Serviço;
  9. Interface digital – oficina X cliente;
  10. Orçamento eletrônico;
  11. Registro de garantia de peças/serviços;
  12. Histórico dos orçamentos;
  13. Histórico da manutenção dos veículos;
  14. Comparação de orçamentos para análise de histórico;
  15. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;
  16. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
  17. Cadastro de veículo;
  18. Composição da frota e idade média;
  19. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
  20. Relatório de operação de manutenção;
  21. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
  22. Custos por grupo de manutenção – veículo;
  23. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
  24. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
  25. Veículos x manutenção preventiva;
  26. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
  27. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
  28. Custos por km e indicadores – veículos.
12. RELATÓRIOS DO SISTEMA
  1. A CONTRATADA deverá fornecer, diariamente, ou sob demanda, relatórios de históricos contendo informações sobre as despesas (abastecimento, lavagens ou manutenções) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.
  2. Os arquivos deverão ser disponibilizados, no mínimo, em formato PDF (portable document format), e um formato editável: txt, xlsx, ods, csv, compatível com suítes de escritório open source, tais como LibreOffice, OpenOffice, Onlyoffice etc.
  3. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações "filtradas" ou combinadas:
    1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;
    2. Relação dos geradores por marca, modelo, tipo de combustível e unidade em que estão instaladas;
    3. Para a operação de abastecimento de combustível:
      1. movimentações e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora).
      2. indicação dos veículos ou geradores que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou tempo e consumo de combustíveis;
      3. volume de gastos realizados por tipos de combustível;
      4. preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
      5. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

6. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora;
7. quilometragem percorrida por veículo;
8. subtotal disponível no cartão;
9. tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem ou tempo por litro de combustível);
10. identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem ou hodômetro) ou do gerador (hodômetro);
11. data e hora do abastecimento;
12. identificação do estabelecimento;

### 13. SERVIÇO DE GUINCHO

1. O sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico / reboque por carro guincho, quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.
2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, com cobertura nacional, devendo ser disponibilizado para as unidades do CONTRATANTE o número de telefone para solicitar do serviço.
3. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização do órgão requisitante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

### 14. SERVIÇO DE LAVAGEM

1. Realizar o atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessários a essa execução, em horário comercial.

#### 2. TIPOS DE LAVAGEM

##### 1. SIMPLES - A lavagem simples compreende os seguintes serviços:

1. lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
2. secagem;
3. limpeza de pneus;
4. limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
5. limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
6. lavagem de tapetes;
7. aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
8. limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
9. outros serviços que se fizerem necessários.

##### 2. COMPLETA - A lavagem completa compreende os seguintes serviços:

1. lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, pára-lamas e pára-choques);
2. lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
3. secagem;
4. limpeza de pneus;
5. limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
6. limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
7. lavagem de tapetes; i) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
8. limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
9. enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada;
10. Outros serviços que se fizerem necessários.

##### 3. POLIMENTO CRISTALIZADO:

1. Serviço caracterizado pela recuperação de manchas causada por resina de árvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e pinturas que perdem o brilho, com a utilização de massa de polir através de máquina politriz que gira em alta rotação finalizando com a aplicação de cera pasta.

### 15. CARTÕES MAGNÉTICOS

1. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.
2. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos, imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.
3. Deverão ser cadastrados os seguintes veículos:
  1. Veículos atualmente pertencentes à atual frota oficial do TRE/AC;
  2. Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota;

3. Veículos que venham a ser temporariamente utilizados e/ou contratados pelo TRE/AC;
4. Veículos requisitados.
4. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculado para cada veículo da frota e grupo gerador.
5. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo.
6. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada veículo, um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota.
7. A CONTRATADA deverá fornecer cartões adicionais “reserva” (coringa) para utilização em casos excepcionais (veículos locados, requisitados, geradores, abastecimento de embarcações, etc).
8. A critério da Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não-vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.
9. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos ou geradores conforme sua necessidade e conveniência.
  1. A CONTRATADA deverá excluir os cartões vinculados, quando ocorrer a baixa do veículo que lhe deu origem.
10. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.
11. A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota do CONTRATANTE sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.
12. Realizar o imediato cancelamento dos cartões, nos casos de perda ou extravio destes.

## 16. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

1. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
2. A CONTRATADA deverá acompanhar o cumprimento das obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados, em especial:
  1. As especificações dos combustíveis seguir a regulamentação vigente, notadamente as resoluções da Agência Nacional do Petróleo n. 807/2020 (gasolina); 19/2015 (etanol) e 50/2013 (óleo diesel rodoviário); e suas atualizações.
  2. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 /03/2007).
  3. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
3. A rede credenciada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes combustíveis:
  1. Gasolina comum;
  2. Óleo diesel comum;
  3. Óleo diesel "S10";
  4. Etanol hidratado.
4. Disponibilizar procedimento contingencial de abastecimentos, nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica.
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.
6. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos semanalmente, preferencialmente contendo o valor de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

## 17. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

### 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A CONTRATADA deverá, mediante rede credenciada, realizar todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, a exemplo de:
  1. Serviços de troca e remendo de pneus;
  2. Alinhamento e balanceamento de rodas;
  3. Serviços de cambagem, câster e convergência;
  4. Serviços de desempenho de rodas;
  5. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
  6. Lubrificação de veículos;
  7. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
  8. Substituição de itens do motor;
  9. Limpeza de motor e bicos injetores;
  10. Regulagens de bombas e bicos injetores;
  11. Outros serviços e peças que guardem a finalidade preventiva em relação à manutenção do bem.

### 2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A CONTRATADA deverá, mediante rede credenciada, realizar todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das

manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, a exemplo de:

1. Serviços de retífica de motor;
2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
3. Serviços de instalação elétrica;
4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
5. Capotaria;
6. Tapeçaria; Funilaria e pintura;
7. Serviços no sistema elétrico;
8. Serviços no sistema de arrefecimento;
9. Serviços no sistema de ar-condicionado;
10. Substituição de peças danificadas;
11. Outros serviços e peças que guardem a finalidade corretiva em relação à manutenção do bem.

#### 18. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

1. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir a manutenção e o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE.
2. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, com permissão nos seguintes perfis:
  1. "Administrador-Geral" do sistema (para realizar quaisquer tipo de operação e relatório);
  2. "Usuário do Sistema", com nível de acesso a ser definido pelo "Administrador-Geral" do sistema.
3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, para acessar o sistema e executar operações.
  1. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
  2. Garantir que cada condutor terá sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas.
4. Realizar, a pedido do CONTRATANTE, as trocas de senhas de acesso, sempre que houver necessidade.
5. Garantir que o sistema permita o bloqueio/desbloqueio, troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE.
6. A manutenção ou o abastecimento indevido de veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

#### 19. REDE CREDENCIADA

1. Manter rede de fornecedores credenciados, conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços
2. Além da prestação de todos os fornecimentos e serviços em Rio Branco/AC, a CONTRATADA deverá possuir/credenciar, para atendimento no interior do Estado do Acre, com cobertura **nos municípios a atender as unidades cartorárias sediadas em Xapuri; Sena Madureira; Cruzeiro do Sul; Feijó; Brasília; Tarauacá; Senador Guiomard:**
  1. rede de **postos para fornecimento de combustíveis/lubrificantes;**
  2. **oficinas mecânicas para manutenção** da frota de veículos com realização de serviços diversos;
  3. **fornecimento de peças/insumos/equipamentos/acessórios.**
3. Caso a CONTRATADA não consiga credenciar empresa(s) de posto de lavagem e serviço de guincho nos municípios-sede das referidas unidades cartorárias, o CONTRATANTE poderá prospectar e, em sendo encontrada(s), solicitará o efetivo credenciamento.
4. Na impossibilidade de a CONTRATADA atender as providências elencadas no item anterior, deverá informar de maneira fundamentada ao CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de cada serviço (manutenção/combustíveis), nos municípios em que o CONTRATANTE possuir sede ou unidade vinculada.
  1. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento.
  2. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de aferir e comprovar a razoabilidade do preço praticado.
6. Deverá credenciar o mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada das montadoras, bem como atualização, com inclusão de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas à prestação dos serviços, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, por intermédio da rede credenciada, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade.
8. A CONTRATADA deve garantir, por intermédio de suas credenciadas, o fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo a serem empregados nos veículos do CONTRATANTE, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
  2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
  3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
  4. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
9. Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pelas oficinas credenciadas, bem como a verificação de materiais e peças quanto ao atendimento à sua originalidade, fabricação e qualidade, podendo exigir adequação e a prestação de todos os esclarecimentos solicitados.
1. A oficina credenciada não poderá utilizar peças e materiais em desconformidade com a exigência de originalidade, fabricação ou recomendação da montadora do veículo, sem expressa autorização da Unidade Gestora do CONTRATANTE.
  2. Salvo expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá, em situações excepcionais, a utilização de itens reconicionados.
10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o CONTRATANTE utilizará, preferencialmente, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
  2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
  3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
  4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
  5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
  6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
  7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
  8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
  9. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.
11. Fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada:
1. da rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.
  2. divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente aos gestores do contrato.
  3. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pelo CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, má qualidade ou decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
13. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos.
14. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente.
15. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado
16. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado
17. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência do CONTRATANTE;
18. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.
19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
20. Realizar, por ocasião das entregas e retiradas dos veículos à realização de serviços, vistorias (ckecklist) na chegada e saída, a ser assinado pelo condutor do veículo, a fim de verificar situações acerca de possíveis danos durante a permanência do veículo nas instalações da empresa credenciada.

21. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
22. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
23. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado ao CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.
24. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
25. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos constantes das frotas das Unidades participantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DA CONTRATADA E DE SUAS CREDENCIADAS**

1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome e vinculada ao CNPJ do CONTRATANTE, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto Sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.
  1. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE, quando aplicável.
  2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA, os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.
4. A CONTRATADA deverá dotar o sistema de faturamento para reconhecer o desconto das retenções tributárias, sendo capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, o que, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento, quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.
5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
6. Os pagamentos concedidos pela CONTRATADA serão aplicados da seguinte forma:
  1. Quanto aos combustíveis - sobre o valor pago na bomba, por litro de combustível, sempre que menor ou igual àquele constante na tabela ANP; caso o valor, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, esse deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;
  2. Quanto às lavagens – sobre o valor unitário da lavagem;
  3. Quanto a Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada.
  4. Quanto às peças, filtros, equipamentos, acessórios e demais materiais congêneres – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto e sempre considerando o menor preço de pelo menos três orçamentos, aplicando-se o desconto.
    1. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de comprovar a razoabilidade do preço praticado;
  5. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes, se houver.
7. A Nota fiscal deverá apresentar o valor bruto a ser efetivado para cada item, bem como valor líquido a ser pago.
8. A CONTRATADA deverá possuir sistema capaz de identificar e liquidar, preferencialmente de maneira automática, os pagamentos realizados pelas contratantes, seja pelo valor bruto, ou pelo líquido, deduzido das retenções tributárias.
9. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
  1. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
10. O atraso no pagamento decorrente de divergências na documentação não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de realizar qualquer obrigação contratual.
11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
  1. Para pagamento de materiais/peças mediante ressarcimento, deve ser apresentada Nota Fiscal/Fatura do fornecedor do material/peça em nome da CONTRATADA.
12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
14. Havendo débitos da CONTRATADA para o CONTRATANTE, decorrentes de imposição de penalidades ou de danos causados à Administração por inadimplência parcial ou total na execução dos serviços, poderá haver retenção dos créditos que existirem em seu favor, até o limite necessário para compensação de qualquer obrigação ainda pendente de liquidação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. Quando aplicável, o sistema da CONTRATADA deverá ser capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, o que, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento, quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Os percentuais de desconto para os serviços de abastecimento e manutenção são irremediáveis ao longo da execução do contrato, exceto no caso de eventual ampliação em favor do contratante.
- Em se tratando do risco de depreciação do volume de compras ao longo dos anos e com objetivo de manter o poder de compra durante a vigência contratual, fica estabelecido como índice de reajuste/atualização monetária **do valor do contrato**, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:
  - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.
  - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada.
  - Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
  - Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.
  - Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- AO CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
- A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.
- O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

5. A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.
6. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
  1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
  2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança.
  3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem.
  4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.
  5. Ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
7. A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.
8. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em conta a ser informada pelo TRE/AC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
9. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  3. fraudar na execução do contrato;
  4. comportar-se de modo inidôneo;
  5. cometer fraude fiscal;
  6. não manter a proposta.
2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;
  2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);
    1. Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:
      1. alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
      2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
      3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
      4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
      5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
      6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
    2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
    3. Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 19.3.
  3. Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:
    1. 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
    2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
      1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços;
  3. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:
    1. atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.
      1. Prazo – 3 (três) meses.

2. execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;
    1. Prazo – 3 (três) meses.
  3. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
    1. Prazo – 9 (nove) meses.
  4. Não manter as condições apresentadas na proposta.
    1. Prazo – 1 (um) ano.
  5. Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
    1. Prazo – 1 (um) ano.
  6. cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;
    1. Prazo – 2 (dois) anos.
  7. inexecução total do objeto contratado;
    1. Prazo – 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:
1. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
  2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  3. praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.
5. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.
6. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.
7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
1. apresentar documentação falsa;
    1. Prazo – 18 (dezoito) meses.
  2. fraudar na execução do contrato;
    1. Prazo – 5 (cinco) anos.
  3. cometer fraude fiscal;
    1. Prazo – 5 (cinco) anos.
  4. comportar-se de modo inidôneo;
    1. Prazo – 5 (cinco) anos.
      1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
      2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
8. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
9. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. Desconto Do Valor Da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
    1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:
      1. descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
      2. descontado da garantia;
      3. cobrado judicialmente.
15. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
16. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens 19.2.5 e 19.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma:

1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor faturado no mês conforme tabela de graduação abaixo:

**TABELA DE GRADUAÇÃO**

Soma Total dos pontos (mensal)	0 a 5 pontos	6 a 10 pontos	11 a 20 pontos	Acima de 20 pontos
Glosa (%)	0%	0,1%	0,25%	0,5%

2. A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores do órgão, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

1. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuído uma pontuação conforme tabela abaixo:

Item	Falhas	Unidade de Medida	Pontos
01	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes	Por ocorrência	2
02	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
03	Não atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	4
05	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
06	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
07	Deixar de substituir peças e acessórios inoperantes ou com desempenho inferior aos padrões do fabricante, ou refazer serviços que não sejam aceitos pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	5

3. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

4. Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros.

5. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

6. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

7. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

*Rosana Magalhães da Silva*  
Diretora Geral do TRE/AC

*Patricia Aparecida de Lima*  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, Usuário Externo, em 01/12/2022, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretor-Geral substituto, em 02/12/2022, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0554028** e o código CRC **900B9661**.